

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 004/2026/DL/GP

São Luís, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Orleans Brandão Junior
Governador do Estado do Maranhão

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022.

Senhor Governador,

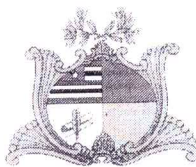
Cumprimentando-o, cordialmente, venho, em atenção ao disposto no art. 47 da Constituição do Estado, encaminhar **cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “Institui o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado estadual”, fazendo constar logo abaixo do texto da Lei a ser sancionada o número e a autoria do Projeto de Lei que a originou, nos termos do art. 47-A, da Constituição do Estado do Maranhão, tendo em vista a sua aprovação por este Poder, nos devidos turnos regimentais, **na forma do texto original**.

Sendo o que cabia informar, renovo os votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente – ALEMA

Recebido em 02/03/26
às 12:25 h
Cleonice Marques Monroe
Protocolo /CC
ID: 236281



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

Institui o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado estadual.

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como feriado estadual a ser celebrado anualmente.

Art. 2º O dia 8 de março será voltado à reflexão, conscientização e promoção da equidade de gênero e ao combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, a ser promovido pelo Poder Público Estadual e pela sociedade em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

=====

APROVADO EM 1º E 2º TURNOS EM: 05.02.2026

=====

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 26.02.2026

Assistente Legislativo Administrativo

VISTO:


Deputado Davi Brandão
Primeiro-Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, foram várias as lutas e conquistas alcançadas pelas mulheres no Brasil e no mundo na busca por direitos e promoção da igualdade de gênero. No entanto, apesar dos avanços, ainda precisamos lutar diariamente para efetivar o que está garantido nos instrumentos internacionais de direitos humanos, na Constituição Federal e nos diversos instrumentos normativos da esfera federal e estadual. Apesar desses avanços verificados nas duas últimas décadas, há muito o que se discutir, por exemplo, sobre a violência contra a mulher, a exploração sexual, o trabalho doméstico e responsabilidades parentais, além da maior participação da mulher na política. Questões como essas têm sido debatidas e suscitam a reflexão de todos aqueles que lutam verdadeiramente pela maior equidade em todas as esferas da vida social, sobretudo pela superação dos preconceitos e discriminações de toda ordem.

Diante disso, com objetivo de proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, o presente projeto busca com que a data de 8 de março – tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher –, seja elevada à categoria de feriado estadual, a fim de que seja um dia voltado para a reflexão, a conscientização e a luta por equidade e fim da violência contra a mulher.

Ante o exposto, convoco meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta que beneficiará todos os cidadãos e cidadãs do nosso estado.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual